



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**LEI Nº. 3.748**

De 19 de julho de 2010.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de projeto de arborização nos novos parcelamentos do solo urbano.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os parcelamentos do solo urbano sob a forma de loteamento ou desmembramento, seja de iniciativa pública ou privada, sujeitos à aprovação pela Prefeitura Municipal de Orlandia, ficam obrigados a apresentar, além de outros documentos obrigatórios já previstos na legislação específica, Projeto de Arborização que deverá conter:

I - projeto específico de arborização das praças, dos passeios públicos e das ruas e avenidas do sistema viário do loteamento ou desmembramento, elaborado por profissional tecnicamente habilitado, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

II - memoriais descritivos, obedecendo às diretrizes de arborização urbana do Município.

Parágrafo único. O Projeto de Arborização Urbana deverá obedecer às especificações e ao cronograma constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** O Projeto de Arborização será protocolado junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, que o encaminhará ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA para deliberar sobre a sua aprovação ou rejeição, podendo para tanto, se assim entender, solicitar a emissão de Laudo Técnico expedido por profissional habilitado, pertencente ao quadro de servidores públicos do Município e/ou contratado para este fim.

§ 1º. Uma vez aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, o Projeto de Arborização deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA para sua homologação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2º. Homologado o Projeto de Arborização pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, esta o remeterá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

§ 3º. A rejeição do Projeto de Arborização ou a sua não homologação deverão ser devidamente justificadas, possibilitando ao interessado, assim, fazer as correções que forem necessárias para a sua reapresentação.

**Art. 3º.** A fiscalização, o acompanhamento e as vistorias necessárias para o cumprimento desta lei deverão ser executadas pelo servidor municipal, ocupante de cargo relacionado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, responsável pela análise e eventual aprovação do projeto de loteamento ou desmembramento apresentado pelo interessado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA dará o suporte técnico às vistorias que se fizerem necessárias, sempre que solicitada.

**Art. 4º.** A execução das obras referentes ao Projeto de Arborização aprovado nos termos desta lei, incluindo-se o plantio de mudas de árvores em praças e passeios públicos, bem como o plantio de gramas nos canteiros centrais das avenidas e ruas quando existentes, é de responsabilidade do interessado no loteamento ou desmembramento e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Parágrafo único. É da responsabilidade, também, do interessado no loteamento ou desmembramento, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data do registro do loteamento ou desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis, a manutenção das mudas ou gramas plantadas nos termos do "caput" deste artigo, devendo, inclusive, substituir as que morrerem.

**Art. 5º.** Objetivando garantir a execução das obras referentes ao Projeto de Arborização aprovado nos termos desta lei, será reservado a título de caução, percentual de lotes correspondente a 10% (dez por cento) do total do loteamento ou desmembramento, em nome da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Parágrafo único. Os lotes caucionados retornarão à titularidade do interessado após Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, subsidiado por Parecer Conclusivo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, atestando o cumprimento do Projeto de Arborização aprovado.

**Art. 6º.** Constatado o descumprimento da correta execução do Projeto de Arborização, o interessado será notificado a respeito, ficando obrigado a proceder à devida regularização sob pena de embargo do empreendimento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, a falta de concretização ou regularização do Projeto de Arborização aprovado impedirá a expedição de documento hábil ao reconhecimento da conclusão do empreendimento por parte da Prefeitura Municipal de Orlandia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CN. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE-PABX (16) 3820-8000

**Art. 7º.** Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, encarregada de dar ciência desta lei ao interessado na aprovação de novos parcelamentos do solo urbano sob a forma de loteamento e desmembramento.

**Art. 8º.** Aplica-se subsidiariamente a esta lei, naquilo que couber, as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº. 3.572, de 05 de dezembro de 2007.

**Art. 9º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DE ORLÂNDIA**

Orlandia, 19 de julho de 2010.

**RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

**ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO**

Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 025/10

Projeto de Lei nº. 025/10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº. 3.748/10

### ANEXO I

#### Características técnicas mínimas que deverão conter o Projeto de Arborização

01	O Projeto deve conter as questões técnicas básicas e parâmetros sobre arborização, tais como: espaçamento, distâncias de esquinas, tamanho da cova, adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, irrigação, poda de galhos e folhas (poda de formação, manutenção, segurança) e poda de raízes.
02	Apresentar cronograma que contemple condições necessárias para o manejo, tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de árvores que morrerem, tratamentos fitossanitários, etc.
03	Variedade de espécies: ideal utilizar acima de 60 espécies com ênfase para as nativas e frutíferas. No entanto, é aceitável acima de 10 espécies e que nenhuma destas espécies esteja acima de 15% do total.
04	Relação de árvores a serem plantadas.
05	Plantio de, no mínimo, uma árvore por cada lote ou, no mínimo, a cada seis metros, com distância de, pelo menos, 5,00m (cinco metros) de esquinas, 4,00m (quatro metros) de poste de fiação e iluminação, 3,00m (três metros) de placas de sinalização de trânsito, 1,5m (um metro e meio) de bocas-de-lobo e caixas de inspeção, 1,5m (um metro e meio) de guias rebaixadas (acesso de veículos e cadeirantes), apoiada num tutor de aproximadamente 2,0m (dois metros). <i>Obs: Tutor → Utilizar um sarrafo ou estaca de bambu de 2,0m (dois metros), enterrando 50cm (cinquenta centímetros) no solo, ficando 1,50m (um metro e meio) acima da superfície do terreno, para tutorar a muda.</i>
06	As mudas para o plantio deverão atender as especificações mínimas: I – Altura do fuste: 1,80m (um metro e oitenta centímetros); II – DAP: 0,05m (cinco centímetros). <i>Obs:</i> a) Fuste: porção inferior do tronco de uma árvore, desde o solo até a primeira inserção de galhos; b) DAP (Diâmetro a Altura do Peito): é o diâmetro do caule da árvore à altura de aproximadamente 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo.
07	Compromisso de manutenção do Projeto de Arborização, pelo interessado, por no mínimo 2 (dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

08	Utilizar, sempre que possível, fiação compactada e/ou subterrânea (de acordo com a orientação específica).
09	Ajustar a instalação de posteação na face sombra permitindo o plantio de árvores de grande porte onde bate o sol da tarde.
10	Para o plantio de grama nos canteiros centrais das avenidas e ruas deverá ser usada preferencialmente a grama Esmeralda -- <i>Zoysia japônica</i> .

## GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 19 de julho de 2010.

  
RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal